



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**  
**ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS (PCP) Nº 004/2025**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SUPER RICARDENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.031/0001-15, com sede na RS/332, no Km 21, nº3680 - Sala 01, Bairro Centro, no município de Doutor Ricardo - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. ALEXANDRA RADAELLI**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 765.349.790-04, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades abaixo cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, e em conformidade com as disposições abaixo especificadas:

## 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (produtos de padaria), a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 004/2025.

**1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2** O Edital de Licitação

**1.2.3** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
001 - BARQUETE DE MASSA FINA CROCANTE RECHEADA COM MAIONESE, QUEIJO, PRESUNTO, PEPINO/ OU PEITO DE FRANGO DESFIADO	11050 UN	3,10
002 - BOLINHO DE QUEIJO UNIDADE DE 23GRS MASSA CREMOSA, SUPERFÍCIE DOURADA E CROCANTE, COM EMPENAMENTO ADERENTE À MASSA E RECHEIO DE QUEIJO MUSSARELA	11200 UN	2,90
003 - BOLO DE AIPIM PEDAÇOS DE 50G, COM SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, MACIO, SEM COBERTURA. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	7700 UN	2,90
004 - BOLO RECHEADO FEITO COM PÃO DE LÓ BRANCO E/OU CHOCOLATE, COM RECHEIO DE MORANGO, BRIGADEIRO, BRIGADEIRO BRANCO, COCO, COCO TOSTADO, CREME CASSATA, CHOCOLATE PICADO, NOZES. DECORADO TEMÁTICO PARA CRIANÇAS. COM UMIDADE, TEXTURA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, FEITO NO DIA DA ENTREGA. ENTREGUE REFRIGERADO EM EMBALAGEM ATÓXICA.	1050 KG	66,00
005 - BOLO SABORES DIVERSOS COM COBERTURA (CHOCOLATE, COCO, MILHO, LARANJA E LIMÃO), PEDAÇOS	11200 UN	3,10



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DE 50G, COM SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, MACIO, SEM COBERTURA. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, E FEITA NO DIA DA ENTREGA.		
006 - BOLO SALGADO UNIDADES DE 50G, COM CARNE MOÍDA, PRESUNTO, QUEIJO, ORÉGANO. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, E FEITA NO DIA DA ENTREGA.	7500 UN	3,05
007 - COXINHA DE FRANGO (SALGADINHO), UNIDADE DE 23GRS MASSA CREMOSA, SUPERFÍCIE DOURADA E CROCANTE, COM EMPENAMENTO ADERENTE À MASSA E RECHEIO DE FRANGO COZIDO, DESFIADO E TEMPERADO.	12500 UN	3,05
009 - CROISSANT SEMI FOLHADO, DOCE OU SALGADO, EM DIVERSOS SABORES COM RECHEIO, UNIDADE GRANDE DE APROXIMADAMENTE 60G. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, E FEITA NO DIA DA ENTREGA.	10600 UN	6,30
010 - CUCA CASEIRA RECHEADA EM DIVERSOS SABORES, DE NO MÍNIMO 450 G, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, AÇÚCAR, LEITE, SAL, MANTEIGA, FERMENTO, OVOS E ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA (NÃO PODE SER EMBALADO QUENTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL E PESO.	1200 UN	16,30
011 - CUCA CASEIRA SIMPLES, DE NO MÍNIMO 450 G, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, AÇÚCAR, LEITE, SAL, MANTEIGA, FERMENTO, OVOS E ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA (NÃO PODE SER EMBALADO QUENTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL E PESO.	1100 UN	12,45
012 - CUPCAKE COM COBERTURA CREMOSA OU DECORATIVA, PODENDO OU NÃO CONTER RECHEIO, PESO MÍNIMO 90 GRAMAS. SABOR, COBERTURA E RECHEIO A DEFINIR NA SOLITAÇÃO.	7500 UN	6,85
013 - DOCINHOS, COM BASE DE LEITE CONDENSADO, UNIDADES DE NO MÍNIMO 20G, DIVERSOS SABORES, CHOCOLATE, COCO, AMENDOIM, NOZES, COM RENDA E PELOTINES. COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, COBERTURA DIVERSAS (CHOCOLATE GRANULADO, COCO, CONFEITOS). ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA.	11500 UN	2,20
014 - EMPADINHA ABERTA COM COCO, UNIDADE COM NO MÍNIMO 40G, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, COM RECHEIO DE COCO. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, E FEITA NO DIA DA ENTREGA.	1200 UN	2,63
015 - EMPADINHA, 23G, UNIDADE COM NO MÍNIMO 23G, SABOR E COR CARACTERÍSTICA, TEXTURA CROCANTE, COM RECHEIOS DIVERSOS (FRANGO, BACON, QUEIJO). ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	1200 UN	3,00
016 - ESPETINHO DE FRANGO, FRITO, EMPANADO COM OVOS, FARINHA DE ROSCA, FARINHA DE TRIGO, SAL E TEMPERO COMPLETO (SAL, ALHO, CEBOLINHA, PIMENTA VERMELHA, SALSINHA, PIMENTA DO REINO, MANJERICÃO, PREPARADO A BASE DE ALHO E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO)	800 KG	69,90
017 - GROSSTOLI, UNIDADE DE NO MÍNIMO 40G. COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, E FEITA NO DIA DA ENTREGA.	1500 UN	2,00
018 - MINI CACHORRO QUENTE, UNIDADE DE NO MÍNIMO 30G, FEITO COM PÃO SEMI DOCE, MOLHO DE TOMATE, TEMPEROS DIVERSOS E SALSICHA PICADA ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA	7600 UN	2,50
020 - MINI PIZZA, UNIDADE DE 30 G, DIVERSOS SABORES, UNIDADE DE NO MÍNIMO 30 G, DIVERSOS SABORES, FEITO COM MASSA DE PIZZA, QUEIJO, ORÉGANO E SABORES DIVERSOS COMO PRESUNTO, BRÓCOLIS, MILHO, FRANGO.	11700 UN	3,30



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.		
021 - MINI PIZZA, UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 60 GR, DIVERSOS SABORES, FEITO COM MASSA DE PIZZA, QUEIJO, ORÉGANO E SABORES DIVERSOS COMO PRESUNTO, BRÓCOLIS, MILHO, FRANGO. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	7900 UN	7,00
025 - PÃO CASEIRO DE 500G, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, AÇÚCAR, LEITE, SAL, MANTEIGA, FERMENTO, OVOS E ÁGUA. EMBALAGEM ATÓXICA E FEITA NO DIA DA ENTREGA.	1100 UN	9,50
026 - PÃO DE MILHO FATIADO, DE 500G, EMBALAGEM ATÓXICA. FEITO NO DIA DA ENTREGA.	900 UN	10,60
027 - PÃO FATIADO, PACOTE COM 500G CADA, FRESCO, MACIO, FEITO NO DIA DA ENTREGA. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA.	1900 PCT	9,50
028 - PÃO FRANCÊS (KG), UNIDADE DE 50G, FRESCO, MIOLO MACIO.SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	1100 KG	16,90
029 - PÃO FRANCÊS INTEGRAL (KG), UNIDADE DE 50G, FRESCO.MIOLO MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	550 KG	16,90
030 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE (KG) UNIDADE DE 50G, FRESCO, MACIO. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	800 KG	17,60
031 - PASTÉIS FRITOS, 100G. UNIDADE DE NO MINIMO 100G, COM RECHEIO DE RÊS OU FRANGO OU QUEIJO. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	5500 UN	8,58
032 - PASTÉIS FRITOS, 200G. UNIDADE DE NO MINIMO 200G, COM RECHEIO DE RÊS, FRANGO OU QUEIJO. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	5500 UN	12,60
033 - PASTÉIS FRITOS, UNIDADE DE 23G CADA. UNIDADE DE NO MINIMO 23G CADA, COM RECHEIO DIVERSOS SABORES. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	15600 UN	3,00
034 - PASTEL DE FORNO, UNIDADE DE 23G CADA, DIVERSOS SABORES (RÊS, QUEIJO, REQUEIJÃO, PALMITO, FRANGO). ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, ASSADO NO DIA DA ENTREGA.	10700 UN	3,00
035 - PASTEL FOLHADO GRANDE, COM APROX. 120 GRAMAS. SABORES DIVERSOS (FRANGO, CARNE E PRESUNTO E QUEIJO).	9500 UN	7,50
036 - PASTEL FOLHEADO, UNIDADE COM 23G UNIDADE COM NO MINIMO 23G. FEITO COM MASSA SEMIFOLHADA, COM RECHEIO DE CALABRESA. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	10500 UN	3,00
037 - SALADA DE FRUTAS, POTE COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 4 VARIEDADES DE FRUTAS FRESCAS, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	8800 UN	16,60
038 - SANDUICHE DE SALAME, QUEIJO, ALFACE, TOMATE E MAIONESE, COM TRÊS FATIAS DE PÃO FATIADO ENVOLTO EM PLÁSTICO FILME INDIVIDUAL.	3700 UN	12,00
039 - SANDUICHE DE SALSICHÃO, FEITO COM PÃO FRANCÊS, UNIDADE DE NO MINIMO 50 GRAMAS, FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. RECHEADO COM SALSICHÃO (LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA),	1800 UN	9,62



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ASSADO, ENTREGAR EM EMBALAGEM UNITÁRIA (PACOTE KRAFT BRANCO).		
040 - SANDUICHE DE SOBRECOXA DESOSSADA, FEITO COM PÃO FRANCÊS, UNIDADE DE NO MINIMO 50 G, FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. RECHEADO COM SOBRECOXA DE FRANGO, DESOSSADA, ASSADA, ENTREGAR EM EMBALAGEM UNITÁRIA (PACOTE KRAFT BRANCO).	1800 UN	11,00
041 - SANDUÍCHE METADE TRIANGULAR, UNIDADE DE 60 G, FEITO COM 3 MEIAS FATIAS DE PÃO FATIADO LANCHE, PRESUNTO, QUEIJO PRATO, TOMATE, ALFACE E MAIONESE, CORTADOS NA FORMA TRIANGULAR. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	7100 UN	8,90
042 - SANDUÍCHE TIPO MINI HAMBURGUER, UNIDADE DE NO MINIMO 40 G, FEITO COM PÃO MINI-HAMBÚRGUER SEMI-DOCE COM GERGELIM, RECHEADO COM FRANGO DESFIADO, ALFACE, MAIONESE E BATATA PALHA. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DE ENTREGA E REFRIGERADO.	10700 UN	3,70
043 - SANDUÍCHE, UNIDADE DE 130G, FEITO COM 3 FATIAS DE PÃO FATIADO LANCHE, PRESUNTO, QUEIJO PRATO, TOMATE, ALFACE E MAIONESE. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA (FILME PLÁSTICO), FEITO NO DIA DA ENTREGA.	8300 UN	12,00
044 - TORTA DE BOLACHA FEITA COM BOLACHA MARIA E/OU BISCOITOMAIZENA, COM RECHEIO DE CREME DE LEITE COM CHOCOLATE, BRIGADEIRO BRANCO, CREME CASSATA, CHOCOLATE PICADO, COM UMIDADE, TEXTURA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, FEITO NO DIA DA ENTREGA. ENTREGUE REFRIGERADO EM EMBALAGEM ATÓXICA.	900 KG	65,90
045 - TORTA SALGADA FRIA COM PÃO DE SANDUÍCHE, RECHEADA COM MAIONESE E FRANGO E/OU MAIONESE E FRIOS E COBERTA DE MAIONESE.	900 KG	64,30
046 - TROUXINHA DE FRANGO, UNIDADE COM 23 GRAMAS, FEITA COM MASSA SEMI-FOLHADA DOCE, COM RECHEIO DE FRANGO COM CATUPIRY E MILHO OU ROMEU E JULIETA. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, FEITO NO DIA DA ENTREGA.	12000 UN	3,10

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **18 de março de 2025 até a data de 18 de março de 2026**, prorrogável por igual período.

4.2 A prorrogação poderá ser realizada por apostilamento.

### 5. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

5.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### 6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.1** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.1.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Artigo 87 do Decreto Municipal nº 040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

#### 7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

**7.1.1** Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**7.1.2** O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

**I** – Pela Administração, quando:

**a)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.

**b)** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**c)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

**d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

**e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

**f)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**8.2** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 9. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

**9.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento;

**b)** O prazo para a entrega dos produtos/alimentos para uso em eventos e reuniões e/ou similares, o prazo de entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

fornecimento/nota de empenho e conforme agendamento de dia e horário realizado pela secretaria demandante;

c) A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, as secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante ordem de fornecimento/nota de empenho;

d) Não poderá o licitante vencedor recusar-se a fornecer os produtos solicitados na ordem de fornecimento/nota de empenho enviada pelas secretarias demandantes, mesmo que em pequena quantidade;

e) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes, bem como em temperatura adequada e com registros dentro da validade.

f) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

g) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

## 11. DO PREÇO E PAGAMENTO

### 11.1 DO PREÇO

11.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.571.882,00 (um milhão e quinhentos e setenta e um mil com oitocentos e oitenta e dois reais)**.

11.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 11.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### 11.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**11.4.2** Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**11.4.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**11.4.4** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.4.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**11.4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**11.4.7** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**11.4.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**11.4.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.4.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.4.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.4.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**11.4.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.4.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.4.15** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DO REAJUSTE

**12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

**12.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** São obrigações do Contratante:

**13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**13.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**13.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**13.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**13.1.6** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**13.1.7** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**13.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**13.1.10** A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

**13.1.11** Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

**14.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

**14.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**14.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**14.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**14.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**14.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**14.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

**14.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**14.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**14.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

**14.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**14.1.19** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria. Além disso, obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**14.1.20** A execução dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE e os funcionários, prepostos, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente a CONTRATADA.

**14.1.21** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e a garantirá contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização, reparação de danos ou de lesões fatais ou não, em qualquer esfera da justiça, causadas à pessoas, incluindo mas não se limitando a funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço, ou a destruição ou danificação da propriedade de terceiros praticados por seus funcionários, terceiros, prepostos ou prestadores de serviço em decorrência dos serviços executados, ocasionados direta ou indiretamente por atos ou omissões da CONTRATADA, seus funcionários, prestadores de serviço ou prepostos ou por fato oriundo de sua atividade.

**14.1.22** No caso da CONTRATANTE ser demandada única e diretamente por qualquer das situações mencionadas acima, a CONTRATADA deverá ser chamada a integrar a lide como parte passiva e assumir toda e qualquer obrigação advinda de eventual sentença condenatória quando a causalidade disser respeito a seus atos e/ou omissões, sem prejuízo de responder por eventuais danos a CONTRATANTE quando não for possível tal intervenção processual e aqueles igualmente tiverem relação com a prestação dos serviços.

**14.1.23** A CONTRATADA compromete-se a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas suportadas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariamente da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, trabalhistas ou previdenciárias e fiscais; indenizações decorrentes de danos materiais, pessoais e morais causados pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros contratados ou não, na execução das atividades e serviços.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

**15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses de Lei.

**15.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**17.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV- Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**17.3** Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**17.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

**17.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no mesmo diploma legal.

**17.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**18.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**18.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.7** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

<b>PROJ/ATIV/OE</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>RECURSO STN</b>	<b>RUBRICA</b>
2003	2	339039	500	25
2011	2	339039	500	82
2034	2	339039	500	222
2054	2	339039	500	347
2069	2	339039	500 - 600 - 621	468
2079	2	339039	500	644
2116	24	339039	669 - 660	589-588
2121	24	339039	660 - 669	604
2101	11	339039	500	662
2111	22	339039	500	733

**19.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através dos(as) GESTORES(AS), Sra. Laudiana De Bortolli (Secretária da Educação), Sra. Eliana Zenere Giacobbo (Secretária da Assistência Social), Sr. Zaquiel Roveda (Secretário da Saúde), e Sra. Graziella Benacchio (Secretária do Turismo e Cultura); e pelos(as) FISCAIS, Sra. Jéssica Potrich (Secretária da Administração e Planejamento), Sra. Mariana Mariotti (Secretária da Fazenda), Sra. Márcia Tonello e Sr. Soemar Santin (Servidores Públicos Municipais).

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23. DO FORO**

**23.1** Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 18 de março de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS  
CONTRATANTE



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

SUPER RICARDENSE LTDA  
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº